

Aracruz/ES, 04 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM N.º 01/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei n.º 01/2022 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Processo n.º 901/2022, considerando a execução do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Programa Criança Feliz).

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do Decreto n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos.

Cumprir informar que o município de Aracruz, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho realizou Termo de Aceite do Programa Criança Feliz, pactuando uma meta a ser atendida de 1.800 (mil e oitocentas) pessoas acompanhadas.

Neste sentido, para a execução do Programa e o adequado recebimento dos recursos, os municípios deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do Programa, conforme disposto no Art. 10 da Portaria n.º 664/2021. Assim, para a execução plena do Programa Criança Feliz é necessário a contratação de 01 (um) coordenador, 04 (quatro) supervisores e 60 (sessenta) visitadores – Educador Social, os quais terão o Perfil e Atribuições em conformidade com o Anexo I e II do Projeto de Lei.

Importante salientar, que trata-se de um Programa Federal com financiamento Fundo a Fundo, transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O financiamento que trata o programa observará o valor de referência mensal de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por beneficiário do Programa, de acordo com a meta pactuada. No caso do município de Aracruz, será destinado o valor mensal de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), que poderá ser utilizado 100% deste montante para custear gastos com equipe.

Insta esclarecer que até 31/12/2021 já foram creditados R\$270.654,73 (duzentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) na conta do Fundo Municipal de Assistência Social referente às parcelas de implantação do Programa Criança Feliz.

Para tanto, vimos solicitar em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o pedido de contratação de pessoal, por meio de processo seletivo, a fim de iniciarmos a execução do

Programa Criança Feliz em âmbito municipal, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexado.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 01/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO PARA ATUAR NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, em virtude da adesão ao Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Programa Criança Feliz), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente 01 (um) coordenador, 04 (quatro) supervisores e 60 (sessenta) Educadores Sociais – visitantes, em conformidade com os Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei, aplica-se as regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de n.º 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
COORDENADOR	Formação nas áreas de Serviço Social ou Psicologia	01	40h	R\$ 2.716,15
SUPERVISOR	Formação nas áreas conforme Resolução CNAS nº17/2011 (Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional)	04	40h	R\$ 2.716,15
EDUCADOR SOCIAL - VISITADOR	Ensino Médio Completo	60	40h	R\$ 1.513,45

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR

S01 – Coordenador

- a) Articular com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor Intersetorial e do Grupo Técnico Regional e apoiar seus trabalhos;
- b) Coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;
- c) Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional;
- d) Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com o Comitê Gestor Intersetorial e com o Grupo Técnico Regional, de modo a assegurar a efetivação da intersetorialidade, o alinhamento e a convergência de esforços;
- e) Manter articulação com o Comitê Gestor Intersetorial, visando a elaboração do Plano de Ação do Programa em seu âmbito;
- f) Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o programa, visando a implantação do Plano de Ação responsabilidade do município;
- g) Coordenar a divulgação do Programa Criança Feliz em âmbito local para a rede intersetorial e para as famílias público-alvo do programa;
- h) Mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para a participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenação do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e outros;
- i) Acompanhar a implementação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas, para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- j) Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas, contemplando as que versem acerca do público prioritário;
- k) Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, e o trabalho de busca ativa;
- l) Articular com a gestão do Desenvolvimento Social para definição da composição das equipes de visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pela União;
- m) Planejar em articulação com o Comitê Gestor Intersetorial, ações complementares de capacitação e educação permanente;
- n) Coordenar o planejamento das ações previstas para a execução do Programa Criança Feliz;
- o) Coordenar as ações intersetoriais com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esportes e Sistemas de Garantia de Direitos, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento às demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- p) Coordenar a elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- q) Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor do Desenvolvimento Social;
- r) Coordenar a relação cotidiana entre as unidades de saúde, instituições de educação infantil e os serviços do SUAS disponíveis no município;

- s) Definir com a equipe de supervisores a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos no programa Criança Feliz;
- t) Definir com a equipe de supervisores a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- u) Coordenar os registros das visitas domiciliares, alimentar o sistema de monitoramento do Programa Criança Feliz e realizar a avaliação das ações desenvolvidas;
- v) Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor do Desenvolvimento Social, dos resultados obtidos pelo programa;
- x) Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor do Desenvolvimento Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- z) Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município e prestar contas da execução física.

S02 – Supervisor

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações. O Supervisor deve buscar por intermédio do CRAS:

- a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- b) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- c) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, para o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas identificadas nas famílias, durante as visitas domiciliares;
- d) Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico Regional/Comitê Gestor Intersetorial, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias;
- e) Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- f) Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar as visitas domiciliares;
- g) Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz, sobretudo para as que se caracterizam como público prioritário;
- h) Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- i) Organizar reuniões individuais ou em grupo com visitantes para realização de estudos de caso, incluindo profissionais da rede quando necessário;
- j) Participar de reuniões com o Comitê Gestor Intersetorial;
- k) Apoiar as capacitações para os visitantes, juntamente com o orientador;
- l) Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação continuada dos visitantes;
- m) Planejar e coordenar reuniões periódicas com o Grupo Técnico Regional;
- n) Realizar o registro das informações das famílias acompanhadas, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- o) Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares;
- p) Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município, juntamente com o Coordenador do Programa e o Coordenador Administrativo.

NÍVEL MÉDIO

M01 – Educador Social (Visitador)

Profissional responsável por planejar e realizar visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor e capacitação do orientador.

O Visitador deve, dentre outras atribuições:

- a) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- b) Registrar as visitas domiciliares realizadas;
- c) Identificar e discutir com o supervisor, demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede de serviços, visando sua efetivação (como educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar, Ministério Público, judiciário, serviço de convivência, e outros);
- d) Realizar a caracterização da família, da gestante e da criança, por meio de formulário específico;
- e) Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- f) Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- g) Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento dos vínculos afetivos e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- h) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação e cuidados adequados à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- i) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- j) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- k) Participar de reuniões semanais com supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as modalidades de atenção;
- l) Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- m) Participar das capacitações destinadas aos visitadores;
- n) Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas abordadas na educação continuada e permanente;
- o) Informar imediatamente ao supervisor situações que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violação de direitos e dificuldades de diagnóstico precoce.